

CANAL SINAPEL

ANO I – Nº 14 – DEZEMBRO/97

Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão

Publicação Mensal

O ano prestes a terminar foi de bastante luta e de não poucas contrariedades.

O próximo, esperamos seja diferente e, para isso, vamos precisar de muita determinação.

Assim, no limiar de 1998, almejamos que um espírito de luta sadio nos congreie e que cada um de nós “cumpra o seu papel” a fim de nos unirmos para superar os obstáculos do dia a dia.

Felicidades em 1998!

TAMBÉM DEPENDE DE NÓS

Estamos chegando ao final de um ano bastante complicado. Mais uma vez nos deparamos com o difícil desafio de "driblar" as adversidades econômicas e novamente prevaleceu o espírito empreendedor daqueles que são conscientes de que é preciso continuar trabalhando sempre mais por um futuro melhor. Essa expectativa tem motivado a todos os empresários responsáveis. Quando o discurso pleiteia a reforma tributária e a previdenciária, por exemplo, evidencia-se a preocupação com a atividade econômica associada à questão social. Não é interesse do empresário o desemprego, o empobrecimento da população, a falta de cultura; afinal quanto mais se acentuam esses fatores, pior para os negócios.

O que ocorreu com a distribuição de papel, mais precisamente o que aconteceu no âmbito de nosso Sindicato durante este ano, demonstra o grau cada vez mais elevado de conscientização dos empreendedores do setor. Durante 1997, colhemos bons frutos. O relacionamento entre fabricantes e

distribuidores amadureceu satisfatoriamente. Em todas as tratativas, prevaleceu o respeito mútuo, a disposição para se estabelecer condições positivas para todas as partes envolvidas... O elo que une fabricante e distribuidor estreitou-se e, doravante tende a estreitar-se ainda mais.

Outra grande vitória da distribuição de papel, neste 1997, foi a consolidação da CIRP. No decorrer do ano, definiram-se objetivos, metas, operacionalização e, em consenso, foram tomadas as decisões que culminaram com a instituição dessa Central independente, administrada pelo SINAPEL. Hoje já contamos com esse eficiente SERVIÇO, mais completo que qualquer outro do gênero pois, além das informações convencionais, indica também o acúmulo do débito do cliente com os distribuidores de maior expressão no país.

Agora, às vésperas de 1998, somos convidados a refletir sobre os fatos ocorridos durante o ano que chega ao fim. Não podemos, neste

momento, esquecer as dificuldades e os problemas que enfrentamos, mas esses obstáculos não devem encobrir o que de bom ocorreu. Muitas das vitórias foram consequência da busca de solução para esses problemas. Isso mostra que devemos continuar tendo disposição para o trabalho, agir e reagir frente às circunstâncias menos favoráveis sem desanimar, porque este é o mais racional caminho a ser seguido.

Em 1998, dificuldades certamente existirão, mas, por maiores que sejam, se estivermos unidos seremos mais fortes e teremos melhores condições para superá-las. Continuem prestigiando o SINAPEL, apoiando as iniciativas em prol do setor, dia após dia tomem atitudes visando beneficiar o setor de distribuição como um todo, nunca privilegiando interesses exclusivos ou de minorias. É esta a proposta para que tenhamos um bom 1998 e um futuro a longo prazo ainda melhor.

Assim seja!

VAS

V APT-VUPT

- Prêmio Fernando Pini de Excelência Gráfica - Na noite de 20 de novembro, no Memorial da América Latina, em São Paulo, foi realizada a festa de entrega do importante prêmio promovido pela Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf) e Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica (ABTG). Nesta sétima edição, foram inscritos 1033 trabalhos. Dentre as empresas premiadas: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Antilhas Gráfica e Embalagens Ltda., Cia.

Melhoramentos de São Paulo, Hamburg Gráfica Editora Ltda., Indústria de Embalagens Promocionais Vifran Ltda., Rosset Artes Gráficas e Editora Ltda. e Wertvool Produções Gráficas Ltda.

- **A ARJO WIGGINS DO BRASIL** lançou, em novembro, sua nova linha de papéis finos para impressão, denominada "Design Set".



CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Lei nº 9.503, de 23.9.97)

Entrará em Vigor em 22.1.98

H.N.Morrone

Advogado - OAB/SP 7019

A lei anterior consagrou a denominação "Código Nacional de Trânsito"; a atual altera-a para "Código de Trânsito Brasileiro". Por que a modificação, se a antiga já entrara no uso e caíra na simpatia de todos?

São 341 artigos que vigorarão a partir de 22 de janeiro de 1998, conforme dispõe o art. 340. Destaquemos algumas passagens de interesse geral, em ligeiros comentários.

1. As siglas consagradas no CTB:

CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito

CETTRAN - Conselhos Estaduais de Trânsito

CONTRANDIFE - Conselho de Trânsito do Distrito Federal

JARI - Juntas Administrativas de Recurso de Infrações

RENACH - Registro Nacional de Veículos Automotores

DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre

PBT - Peso Bruto Total

PBTC - Peso Bruto Total Combinado

CMT - Capacidade Máxima Total

CRT - Certificado de Registro de Veículo

2. **CONCEITO DE TRÂNSITO** (art. 1º , parágrafo 1º): "... a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga."

3. **SEGURANÇA** - O trânsito em condições seguras é direito do cidadão e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (art.1º, parágrafo 2º).

4. **VIA (S)** - Quando o Código (CTB) menciona via (art. 2º), a palavra significa as terrestres urbanas e rurais, tais como as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias. Consideram-se também vias terrestres "as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas." (art. 2º, parágrafo único)

5. **CETTRAN** - No âmbito estadual, além de outros poderes, tem o CETTRAN o de responder a consultas sobre a aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito (art. 14).

6. **RECURSO** - O julgamento das defesas contra as penalidades aplicadas compete às JARI, de cujas decisões cabe recurso ao CETTRAN, última instância administrativa (art. 14, V, "a" e parágrafo único). Depois... só o Judiciário.

7. **AS POLÍCIAS MILITARES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL** só atuarão na área de trânsito se houver convênio especial e regras claras a respeito. Caso contrário, caberá ao Estado criar órgão especial para isso (art. 23).

8. O capítulo II do CTB disciplina as "Normas Gerais de Circulação e Conduta". Abrange 42 artigos: do 26 ao 67. Deles, extraímos algumas considerações de interesse geral.

9. Todos os usuários das vias terrestres devem abster-se de ato que possa constituir perigo ou obstáculo ao trânsito de

veículos, de pessoas ou de animais, ou possa causar danos a propriedades públicas ou privadas.

Abster-se-ão também os usuários de qualquer ato que possa obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso (exemplos: atirar, depositar ou abandonar objetos ou substâncias em vias públicas).

10. Antes de pôr o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, assim como se há combustível suficiente para chegar ao destino.

11. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

I. Circulação pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções sinalizadas.

II. Observância de distância de segurança lateral e frontal com os outros veículos e em relação ao bordo da pista.

III. Preferência de passagem quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado:

a. no caso de um só fluxo proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;

b. no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;

c. nos demais casos, o que vier pela direita do condutor.

IV. Pistas de rolamento com várias faixas de circulação no mesmo sentido:

a. as faixas da direita, destinadas ao deslocamento de veículos mais lentos e de maior porte (quanto não houver faixa especial para eles);

b. as faixas da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade.

c. Trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos: só para adentrar ou sair dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento.

d. Prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação, aos veículos precedidos de batedores.

12. Veículo de socorro de incêndio e salvamento, os de polícia e operação de trânsito e ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados (dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente), observando-se o seguinte:

a. dispositivos acima referidos só serão usados quando da efetiva prestação de serviço urgente;

b. acionados os dispositivos, indicando a proximidade do veículo, todos os condutores deverão ir para a direita, parando, se necessário, deixando livre a faixa da esquerda;

c. a prioridade de passagem na via e no cruzamento, por ambulâncias, pelos veículos de incêndio e salvamento, deverá ocorrer com velocidade reduzida e com cuidados de segurança.

13. Os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local de prestação do serviço, desde que identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN. (Quantas vezes vemos carros policiais, não a serviço, estacionados sobre calçadas para seus ocupantes tomarem um lanche...)

14. A ultrapassagem de outro veículo em movimento será feita pela esquerda, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando que entrará à esquerda.

15. Respeitadas as normas acima, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores; os motorizados pelos não motorizados e todos, pela incolumidade dos pedestres.

16. Os veículos mais lentos, quando em fila, deverão manter distância suficiente entre si para permitir que os veículos que os ultrapassarem possam se intercalar na fila com segurança.

17. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.

18. Nos cruzamentos e suas proximidades, não poderá ser efetuada, ultrapassagem.

19. O ingresso numa via dará preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.

20. Ao sair de uma via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar a manobra no menor espaço possível. Ao sair da via pelo lado esquerdo aproximar-se o máximo possível do seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de pista de um só sentido.

21. Nas vias urbanas, o retorno só será feito nos locais determinados por meio de sinalização ou nos locais apropriados se não houver sinalização.

22. O uso de luzes obedecerá às seguintes regras:

I. Luz, baixa à noite e, durante o dia, nos túneis com iluminação pública.

II. Nas vias não iluminadas, à noite, luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo.

III. A troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, só para indicar a intenção de ultrapassar o veículo à frente ou para indicar a existência de risco à segurança do veículo que circular em sentido contrário.

IV. Acesas luzes quando sob chuva forte, neblina ou cerração.

V. Pisca alerta nas imobilizações, situações de emergência ou quando a regulamentação o determinar.

VI. Veículos de transporte coletivo, circulando em faixas próprias e os ciclos motorizados, luz baixa durante o dia e à noite.

23. Buzina sempre em toques leves:

I - Advertência necessárias a evitar acidentes.

II - Fora das áreas urbanas, quando conveniente, advertir um condutor de que se pretende ultrapassá-lo.

24. Não obstruir a marcha normal dos demais veículos sem causa justificada, transitando a velocidade anormalmente reduzida.

25. Não entrar em uma interseção, mesmo com indicação luminosa verde do semáforo, se houver possibilidade de ser obrigado a imobilizar o veículo no cruzamento, obstruindo o trânsito transversal.

26. Na imobilização temporária de veículo no leito viário, em situação de emergência, providências imediatamente a sinalização de advertência.

27. Estacionamento de veículos motorizados de duas rodas: em posição perpendicular à guia de calçada (meio-fio), exceto

se sinalização determinar outra posição.

28. O embarque e desembarque, excluído o condutor, sempre do lado da calçada.

29. Nas vias internas dos condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização será implantada e mantida às expensas dele, após aprovação do projeto pelo órgão competente.

30. Veículos de tração animal conduzidos sempre pela direita da pista, junto ao meio-fio ou acostamento.

31. Condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores (veículos de duas ou três rodas, com motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos) só poderão circular:

a. com capacete de segurança, viseira ou óculos protetores;

b. segurando o guidão com as duas mãos;

c. com vestuário de proteção determinado pelo CONTRAN.

Os passageiros dos veículos acima só poderão ser transportados:

a. com capacete de segurança;

b. em carro lateral acoplado ou em assento suplementar atrás do condutor;

c. com vestuário de proteção aprovado pelo CONTRAN.

32. Nas vias de pista dupla, a bicicleta circulará, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido da circulação, com preferência sobre os veículos automotores.

Desde que existente ciclofaixa, a autoridade poderá admitir, nela, o trânsito de bicicleta contrário ao fluxo.

- A circulação de bicicleta sobre os passeios só quando permitida pela autoridade.

33. A velocidade máxima por hora será indicado por sinalização. Inexistente, observar-se-á:

I - Nas vias urbanas:

a. 80 km nas de trânsito rápido;

b. 60 km nas vias arteriais;

c. 40 km nas vias coletoras e

d. 30 km nas vias locais.

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO: com trânsito livre, sem intercessão em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

VIA ARTERIAL: com intercessões em nível, controlada por semáforos, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias locais.

VIA COLETORA: destinada a receber e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando a circulação dentro das regiões da cidade.

VIA LOCAL: com interseções, sem semáforos, apenas para acesso local ou a áreas restritas.

II - Nas vias rurais:

a. Rodovias (vias rurais pavimentadas):

- 110 km para automóveis e caminhonetes;

- 90 km para ônibus e microônibus;

- 80 km para os demais veículos.

b. Estradas (vias rurais não pavimentadas):

- 60 km.

Por meio de sinalização obrigatória, as autoridades poderão estabelecer velocidades superiores ou inferiores às acima referidas. A velocidade mínima nunca poderá ser inferior à metade da máxima.

34. Salvo exceções estabelecidas pelo CONTRAN, crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros.

35. O uso do cinto é obrigatório para o condutor e os passageiros.

36. Aos pedestres é garantida a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais.

O ciclista desmontado, empurrando a bicicleta, é equiparado ao pedestre.

37. O cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos relativos ao Código de Trânsito.

38. A educação para o trânsito é direito de todos e dever prioritário para os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito. Mediante convênios, deverá ser promovido o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito. A educação para o trânsito também será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus.

39. Proibida a afixação de qualquer publicidade, inscrições, legendas e símbolos (não relacionados com a mensagem da sinalização) sobre os sinais de trânsito e seus suportes, ou junto a ambos.

40. A afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias depende de prévia autorização do órgão de trânsito.

41. Edificações que possam transformar-se em atrativo de trânsito devem ser previamente aprovadas pelas autoridades e do seu projeto constará área para estacionamento com indicação das vias de acesso adequadas.

42. Exceto em casos de emergência, as autoridades, com quarenta e oito horas de antecedência, avisarão a comunidade de qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos. Ao funcionário responsável, que não cumprir essa obrigação, será aplicada multa de 50 a 300 UFIRs, independentemente de cominações cíveis e penais cabíveis.

43. Nenhum proprietário poderá, sem prévia autorização, fazer ou ordenar que sejam feitas, no veículo, modificações das características de fábrica.

44. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN (segurança) e CONAMA (gases poluentes). Serão retidos os veículos reprovados na inspeção de segurança e na emissão de gases poluentes.

45. Equipamentos obrigatórios entre outros a serem exigidos pelo CONTRAN:

I. Cinto de segurança, exceto para os veículos de transporte de passageiros em que seja permitido viajar de pé.

II. Registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo para os veículos de transporte e condução escolar, de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 kg.

III - Encosto de cabeça para todos os tipos de veículos automotores.

IV - Controlador de emissão de gases poluentes e de ruído.

V. Para as bicicletas: campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, assim como o espelho retrovisor no lado esquerdo.

O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto de I a V, linhas acima.

46. Não havendo linha regular de ônibus, poderá ser autorizado, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas no Código e pelo CONTRAN.

47. O CONTRAN determinará quais os materiais e equipamentos de primeiros socorros de porte obrigatório.

48. Os veículos serão identificados por placa dianteira e traseira

(esta lacrada) que os acompanharão até a baixa do registro, vedado o seu reaproveitamento. Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

49. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque deve ser registrado no município de domicílio ou residência de seu proprietário. O registro comprova-se com o Certificado de Registro de Veículo - CRV.

50. Obrigatória a expedição de novo CRV quando for transferida a propriedade, o proprietário mudar-se para outro município, for alterada qualquer característica do veículo ou houver mudança de categoria.

Para a transferência de propriedade: prazo de 30 dias. Nas outras situações: providências imediatas.

Transferência de domicílio ou residência dentro do mesmo município: comunicação do novo endereço em trinta dias, mas será aguardado o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

51. Veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado: requerer baixa do registro no prazo fixado pelo CONTRAN. Essa obrigação é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo para a desmontagem, quando sucederem ao proprietário.

Não se expedirá novo CRV enquanto houver débitos fiscais ou débitos de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo.

52. Todos os veículos mencionados no item 49, para transitarem, deverão ser licenciados anualmente. O Certificado de Licenciamento Anual é de porte obrigatório.

No caso de transferência de residência ou domicílio, continuará válido o licenciamento durante o exercício.

53. Ao licenciar o veículo, o proprietário provará sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e de ruído.

54. Os veículos novos não estão sujeitos ao licenciamento e terão sua circulação, no trajeto da fábrica ao município de destino, regulada pelo CONTRAN. Esta norma aplica-se aos veículos importados, no trajeto entre a alfândega ou entreposto alfandegário e o município de destino.

55. Na transferência de propriedade, o proprietário alienante encaminhará ao órgão executivo de trânsito do seu Estado, dentro de 30 dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade sob pena de responsabilizar-se pelas penalidades impostas até a data da comunicação.

56. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico se apurará por exames no órgão de trânsito estadual do domicílio ou residência do candidato, exigidos os seguintes requisitos:

I. Penalmente inimputável.

II. Saber ler e escrever.

III. Ter carteira de identidade ou documento equivalente.

A autorização para conduzir veículos de propulsão humana ou de tração animal fica a cargo dos municípios.

Para a habilitação há inúmeras exigências previstas nos artigos 143 a 160 do Código, conforme a categoria pretendida pelo candidato (de "A" a "E").

Exames exigidos:

I. De aptidão física e mental.

II. O psicológico, pretendido por representantes de clínicas, foi vetado.

III. Escrito sobre legislação de trânsito.

IV. De noções de primeiros socorros.

V. De direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria pretendida pela habilitação.

Ao candidato aprovado será conferida "Permissão para Dirigir", válida por um ano.

Na hipótese de reprovação nos exames previstos nos itens III

e V, o candidato só poderá repeti-los depois de 15 dias da divulgação do resultado.

A “Carteira Nacional de Habilitação” será conferida ao condutor ao término da validade da “Permissão para Dirigir”, desde que não tenha ele cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou não seja reincidente em infração média. Cometida uma dessas infrações, o candidato reiniciará todo o processo de habilitação.

57. No prontuário do candidato habilitado, serão anotados os nomes de seus instrutores e examinadores, que serão passíveis de punição conforme as eventuais infrações cometidas pelo candidato, observadas as normas a serem editadas pelo CONTRAN (Entendemos que essa punição poderá ser contestada nos Tribunais.)

A “Carteira Nacional de Habilitação” conterá fotografia, identificação e número do CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

Tanto a “Carteira Nacional de Habilitação” quanto a “Permissão para Dirigir” só valerão para conduzir veículos quando apresentadas na via original.

58. O condutor condenado por delito de trânsito deverá ser submetido a novos exames para que volte a dirigir.

59. Em caso de acidente grave, o condutor poderá ser submetido a novos exames e, até sua aprovação, poderá ter os documentos de habilitação apreendidos.

60. As infrações de trânsito estão definidas em 95 artigos, do 161 ao 255. As penalidades, em 13, do 256 ao 268.

É da competência das autoridades a adoção de várias providências denominadas “Medidas Administrativas” para, como estabelece o parágrafo 2º do art. 1º do Código, garantir o trânsito em condições seguras, direito inquestionável do cidadão e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

61. INFRAÇÕES

Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN.

O infrator sujeitar-se-á a penalidades e medidas administrativas assim como às penas cominadas pelos crimes de trânsito previstas nos artigos 291 a 312, conforme exposto nas linhas abaixo e também nos itens 62 e 63.

Quanto às resoluções do CONTRAN, as infrações das suas normas terão as penas nelas especificadas.

A partir de 240 dias contados de 24.9.97 (data da publicação do Código), se a notificação da autuação não for expedida em 60 dias, o auto de infração será arquivado e nenhuma medida prevalecerá contra o infrator.

As infrações são consideradas gravíssimas, graves, médias e leves. As penalidades aplicáveis: advertência por escrito, multa, suspensão do direito de dirigir, apreensão do veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, cassação da Permissão para Dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Medidas Administrativas: retenção do veículo, remoção do veículo, recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, recolhimento da Permissão para Dirigir, recolhimento do Certificado de Registro, recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, transbordo de excesso de carga, realização do teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, recolhimento de animais soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação (devolvidos aos proprietários após o pagamento de multas e encargos devidos).

62. Os artigos 280 a 290 dispõem sobre o processo administrativo, isto é, a autuação, julgamento e aplicação de penalidades.

63. CRIMES DE TRÂNSITO - As penas por crime de trânsito variam de seis meses a quatro anos, além de multa, suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. A pena de detenção, segundo o Código Penal, é cumprida em regime semi-aberto (colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar) ou regime aberto (casa de albergado ou estabelecimento adequado).

Ressalte-se que a aplicação das penalidades previstas no Código (advertência por escrito, multa, suspensão do direito de dirigir, apreensão do veículo, cassação da “Carteira Nacional de Habilitação”, cassação da “Permissão para Dirigir” e frequência obrigatória em curso de reciclagem) não elimina as punições por crime de trânsito.

São as adiante mencionadas as práticas definidas como crimes de trânsito a que se aplicam as penalidades acima, conforme a gravidade da violação: homicídio culposo na direção de veículo automotor; lesão corporal culposa na direção do veículo automotor; deixar de prestar socorro imediato à vítima; afastar-se do local do acidente para fugir à responsabilidade penal ou civil; conduzir o veículo automotor na via pública sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, violar a suspensão ou a proibição de obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor; participar, na direção do veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada; dirigir veículo automotor em via pública, sem a devida “Permissão para Dirigir” ou “Habilitação” ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano; permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com a habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança; trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano; inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, o juiz.

64. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, se não reclamados por seus proprietários no prazo de 90 dias, serão levados a hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o saldo, se houver, será depositado em nome do ex-proprietário.

65. As montadoras, encarroçadoras, importadores e fabricantes, ao comercializarem veículos automotores, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização, manual com normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e anexos do Código de Trânsito Brasileiro.

66. O artigo 341 do CTB menciona as leis e decretos-leis concernentes ao trânsito, que ficarão revogados a partir de 22 de janeiro de 1998, quando entrarão em vigor as novas disposições legais por nós ligeiramente comentadas.

67. Para melhor “deglutição”, assimilação e consulta das inúmeras normas concernentes a infrações de trânsito e suas categorias (gravíssimas, graves, médias e leves), penalidades, medidas administrativas, crimes de trânsito e correspondentes penas, expostas nos itens 63 e 64 de forma corrida, elaboraremos quadros que serão publicados na próxima edição do “Canal Sinapel”.

BOLSA DE EMPREGOS

MAIS UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SINAPEL

Para anunciar, o sócio do SINAPEL não tem nenhuma despesa; só precisa entrar em contato com a secretaria do Sindicato.

• ÁREA ADMINISTRATIVA

Profissional, com segundo grau completo, experiência em funções da área administrativa de empresas de transporte e metalurgia, está à disposição para assumir cargo pertinente à sua aptidão.

• GESTÃO DE ÁREA DE NEGÓCIOS

Profissional se propõe a prestar serviços como consultor ou funcionário do setor de gerenciamento de negócios, nas áreas comercial, financeira, industrial. Conhecedor do ISO 9000, dentre outras atividades, está apto a elaborar e implantar planejamento estratégico, estruturar e coordenar equipes de trabalho, desenvolver técnicas visando racionalizar métodos e reduzir custos.

• SECRETÁRIA/ASSISTENTE DE DIRETORIA

Profissional pretende nova proposta de trabalho. Curso superior incompleto, experiência em organização de correspondência e arquivos, chefia de departamentos (vendas/exportação, recepção, telefonia, copa, limpeza e compras) e controle de estoque. Além de organização de eventos especiais, viagens e reservas de hotéis; lançamento de produtos. Trabalhou no ramo hoteleiro, em produtora de televisão e no Ministério Público Federal, como assessora do procurador.

As empresas, interessadas em outros pormenores sobre o currículo dos profissionais apresentados nos Classificados desta seção, devem entrar em contato c/ Deise, na secretaria do SINAPEL, pelo telefone (011) 6941-7431.

EMPRESAS & EMPREENDEDORES



Fernando Rodrigues (à esq.), ao lado de Fernando Manrique, em almoço promovido pelo SINAPEL.

Atuar junto a pequenas e médias empresas que utilizam os mais diversos tipos de papéis, dando prioridade à qualidade do atendimento tanto durante a venda, quanto nas relações dela decorrentes e destacando-se por agilidade nas negociações e entregas, a VITÁLIA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. atua no setor da Distribuição desde 1973.

Dirigida por Antonio Fernando G. Rodrigues, a empresa está instalada na Rua Corrientes nº 29, na Lapa, em São Paulo, e marca presença nos segmentos gráfico e editorial, oferecendo ampla variedade de papéis, inclusive "cut-size", produto que a coloca atuante também na

área "consumo", compreendida por compradores varejistas.

Não obstante as mudanças conjunturais ocorridas durante o ano de 1997, impondo "profundas mudanças e adaptações gerenciais a empreendedores do setor" e exigindo muito trabalho e dedicação na tarefa de administrar os negócios, o diretor da VITÁLIA acredita que 1998 será melhor e admite a possibilidade de crescimento nas vendas, estimando superávit de 10%.

A VITÁLIA atende a clientes de São Paulo (capital e interior), Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

VITÁLIA: AGILIDADE NAS NEGOCIAÇÕES E ENTREGAS

CARLOS ALBERTO BIFULCO, DIRETOR DA KLABIN, É O "EXECUTIVO DE FINANÇAS - 1997"

Os associados ao IBEF - Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças elegeram Carlos Alberto Bifulco, diretor Financeiro e de Relações com Mercado de Capitais das Indústrias Klabin de Papel e Celulose, o Executivo de Finanças de 1997, concedendo-lhe o prêmio "O Equilibrista". Antes de ingressar na Klabin em 1993, Bifulco passou por grandes empresas como Arthur Andersen,

Promon, Eluma, Caemi e Villares. Também foram premiados pelo IBEF os "Destaques do Ano", profissionais de finanças que mais se notabilizaram no desempenho de suas respectivas funções em 1997. Os homenageados são: Antônio Fernando Burani (Bradesco), H. Ribeiro Duarte (HSBC - Bamerindus), Manoel Félix Cintra Neto (BM&F) e Paulo Miguel Marraccine (AGF Brasil Seguros).

**FALE DIRETAMENTE COM OS DISTRIBUIDORES DE PAPEL
UTILIZE ESTE ESPAÇO PARA O SEU ANÚNCIO
Contatos devem ser feitos pelo telefone: (011) 6941-7431 c/ Deise**

EXPEDIENTE

CANAL SINAPEL - Publicação mensal do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão - **Presidente:** Vicente Amato Sobrinho; **Jornalista Responsável:** Gracia Martin - Reg. Prof. 14.051 (Fone: 601-8124); **Fotos:** Nelson Brunel's - **Produção, Arte, Fotolito e Impressão:** De Sá Copiadora Ltda. - Fone: 232-1858 - **Redação:** Praça Silvío Romero, 132 - 7º and. - cj. 72 - Fones: (011) 6941-7431 / 293-0922 - São Paulo - SP.

66. **SE A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO** não prestou contas devidas nos termos regulamentares, cabível é a ação de prestação de contas ajuizada individualmente pelo consorciado.
67. **PRODUTO FORNECIDO COM DEFEITO** - Responsabilidade do fabricante, se não provada a culpa do consumidor ou terceiro, pelo defeito.
68. **O DIREITO DE RECLAMAR PELOS VÍCIOS APARENTES OU DE FÁCIL VERIFICAÇÃO** caduca em 90 (noventa) dias. Tratando-se de produto durável, o prazo decadencial começa com a entrega efetiva do produto.
69. **ACIDENTE DE TRABALHO** - Perda de parte da mão importa redução da capacidade de trabalho. Indenizável por pensão previdenciária. O grave sofrimento configura dano moral e por este também merece ser indenizado o acidentado.
70. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Descumprimento da obrigação e não devolução do bem pelo devedor. Inadmissível a prisão (observação: somente se admite a prisão civil por dívida nas seguintes hipóteses: não pagamento da obrigação de alimentos e depositário infiel).
71. **AVAL** - A decretação da falência do devedor principal (devedor por duplicatas) não impede o prosseguimento da execução contra o avalista.
72. **CHEQUE FURTADO** - O risco é do comerciante que recebe o cheque furtado sem ter tido a cautela de exigir a identificação do emitente do cheque.
73. **DÉBITO TRIBUTÁRIO** - Denúncia espontânea pelo contribuinte. Não devidas penalidades e multas. Cobráveis, entretanto, os juros de mora.
74. **DANO MORAL** - Indenização. Se o jornal, publicando notícia verdadeira, o faz de forma insidiosa, dando-lhe contornos de escândalo, há de responder pelo agravo moral que do fato resultar.
75. **DÉBITO ESCOLAR** - Não pode o estabelecimento de ensino condicionar o fornecimento da documentação para transferência do aluno ao pagamento das mensalidades devidas.

O resumo dos acórdãos acima foi redigido com fundamento na Revista dos Tribunais - (Volumes 738 e 739).

CHEQUE

• Nulo é o cheque emitido sob coação.

Nota - Sob a ameaça de não liberar o doente do hospital, exigiu-se cheque para a garantia do pagamento da conta.

• Cheque nominal não endossado pelo beneficiário. Se o banco paga, é responsável pela sua negligência.

• Todo cheque não apresentado até 30 dias de sua emissão (quando o lugar da emissão é o mesmo do pagamento) ou 60 dias de sua emissão (quando emitido em lugar diferente do do pagamento) perde sua força executiva contra os endossantes e seus avalistas. Não a perde contra o emitente.

Nota - Deve-se evitar a emissão de cheque sem data porque os Tribunais têm decidido

que esse fato implica procuração ao portador para apor a data que lhe convier.

Execução do Cheque - Se apresentado no prazo legal (30 ou 60 dias - ver acima) e não pago, o portador tem seis meses para propor a execução. Expirado esse prazo, perde-se o título executivo mas não se perde o título de crédito. Isto é, o portador poderá, no prazo de dois anos, ajuizar ação ordinária de locupletamento ilícito (ação de enriquecimento contra o emitente e outros coobrigados).

• Os bancos estão dispensados de conferir a autenticidade da assinatura do endossante do cheque.

• A instituição de crédito é obrigada a verificar a regularidade da série de endossos (quando

vários), mas não a autenticidade das assinaturas dos endossantes.

• Dívida de aposta - As dívidas de jogo ou aposta não obrigam ao pagamento, mesmo em se tratando de cheque emitido pelo infeliz jogador. Uma curiosidade: não se pode exigir reembolso do que se emprestou, no ato da aposta ou do jogo, para apostar ou jogar. É preceito do art. 1.478 do Código Civil

• Admite-se o não pagamento de cheque emitido a favor de "Mãe de Santo" por "trabalho" dela em candomblé.

*H.N. Morrone - Advogado
OAB/SP 7019*

FÉRIAS COLETIVAS

No período de 20/12/97 a 11/01/98 não haverá expediente administrativo no SINAPEL, por motivo de férias coletivas. A CIRP funcionará normalmente, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro de 1997.

CANAL SINAPEL

Praça Silvio Romero, 132 - 7º and. cj. 72
CEP 03323-000 - São Paulo - SP.